

eliminadas como resíduos por incineração ou por co-incineração, numa unidade de incineração ou co-incineração aprovada;

Transformação numa unidade de transformação (método 1 previsto no capítulo III do anexo V do regulamento em causa) e eliminadas como resíduos por enterramento num aterro aprovado, com excepção dos subprodutos que sejam originários de animais suspeitos de EET, animais confirmados positivos a uma EET, ou os coabitantes daqueles animais.

Tais métodos proporcionam vantagens consideráveis no que se refere às garantias sanitárias que o tratamento térmico oferece.

No entanto, não obstante a existência de empresas autorizadas para a eliminação de subprodutos de animais, a implementação daqueles métodos é morosa atendendo aos encargos financeiros subjacentes.

Porém, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do regulamento em causa, os Estados-Membros podem estabelecer uma derrogação à eliminação de subprodutos animais, permitindo que os cadáveres dos animais de companhia possam ser eliminados directamente como resíduos por enterramento.

Assim sendo, e tendo em conta, por um lado, a actual conjuntura económica, e por outro lado, que o enterramento é um método de eliminação admissível, desde que autorizado e efectuado de acordo com as regras estipuladas pela entidade competente, entende-se que é necessário estabelecer a derrogação prevista no regulamento em causa, de forma a permitir que as câmaras municipais possam elaborar o respectivo Plano de Destruição de Cadáveres de Animais de Companhia (PDCAC).

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, determino o seguinte:

É permitida a eliminação dos cadáveres de animais de companhia por enterramento, até 31 de Dezembro de 2013, não obstante a obrigatoriedade de apresentação do PDCAC pelos municípios, sujeitos à aprovação da Direcção-Geral de Veterinária.

8 de Julho de 2009. — O Director-Geral, *Carlos Manuel de Agrela Pinheiro*.

202051319

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 16535/2009

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, adiante designada por DRAP Alentejo;

Considerando a publicação da Portaria n.º 219-G/2007, de 28 de Fevereiro, que definiu a estrutura nuclear das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas e o Despacho n.º 9753/2007, de 30 de Março, que criou as unidades flexíveis da DRAP Alentejo e as respectivas competências, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 31109/2008, de 16 de Setembro;

Considerando que os titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com a alteração introduzida pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Considerando que, concluído o procedimento concursal, o júri elaborou, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do mesmo diploma legal, a proposta de nomeação, tendo a sua escolha recaído no candidato Miguel Jorge Viegas Cardoso;

Considerando o perfil, a competência técnica e a aptidão do técnico superior, licenciado, Miguel Jorge Viegas Cardoso e que o mesmo possui os requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com a alteração introduzida pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, para o provimento do cargo, conforme decorre da nota curricular anexa ao presente despacho;

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com a alteração introduzida pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

Nomeio o técnico superior, licenciado, Miguel Jorge Viegas Cardoso, para exercer em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de direcção

intermédia de 2.º grau, Delegado Regional de Agricultura e Pescas de Beja, do mapa de pessoal da DRAP Alentejo.

A presente nomeação produz efeitos à data da posse.

9 de Julho de 2009. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

Nota Curricular

Identificação

Nome — Miguel Jorge Viegas Cardoso

Data de Nascimento — 27-06-1971

Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia dos Sistemas Agrícolas e Ambientais, Ramo Agricultura Industrial, Escola Superior Agrária de Beja (2006).

Formação Profissional

Releva-se da formação profissional:

Curso Introdução ao ArcGIS (9.x) níveis I e II, 35 horas, 2005;
Curso de Produção Integrada na Cultura da Oliveira — Técnicos, 147 horas, 2003;

Curso Luta Química Aconselhada — Avisos Agrícolas, 154 horas, 2002;

Curso Protecção Integrada do Olival, 91 horas, 2001;

Curso Monitor de Formação, 165 horas, 1992;

Participação no 2.º Congresso Nacional de Citricultura, 2008;

Participação no IV Simpósio Nacional de Olivicultura, 2006;

Participação Jornada Técnica “Serviço Nacional de Avisos Agrícolas — 40 anos ao serviço da Agricultura Portuguesa”, 2005;

Participação no III Simpósio Nacional de Olivicultura, 2003;

Participação no I Congresso Internacional do Azeite e do Vinho — Inovar para competir, 2001;

Participação no Seminário “Perspectivas de Desenvolvimento da Agricultura de Regadio na Área do Alqueva”, 2000;

Participação no II Simpósio Nacional de Olivicultura, 2000.

Experiência Profissional

2002 — Técnico responsável pela Estação de Avisos do Baixo Alentejo;

2001 — Técnico da Estação de Avisos do Baixo Alentejo;

2000 — Técnico da Estação de Avisos de Moura;

2000 — Transferido em 01-03, para a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;

1999 — Nomeado na categoria de Técnico de 2.ª classe da carreira de Técnico, do Instituto Superior de Agronomia — Laboratório de Patologia Vegetal “Veríssimo de Almeida”;

1998 — Louvor prestado pelo Director do Laboratório de Patologia Vegetal “Veríssimo de Almeida” e publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 239 de 16-10-1998;

1996 a 2000 — Desempenho de funções no Laboratório de Patologia Vegetal “Veríssimo de Almeida”.

202047789

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 12776/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, torna-se público o modelo do selo de garantia emitido pela Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa, a fim de ser utilizado nos produtos certificados do sector vitivinícola com direito a Denominação de Origem e Indicação Geográfica, como símbolo do cumprimento das exigências de qualidade e de genuinidade que aqueles produtos têm de observar.

1 — O selo de garantia aprovado pela CVR Lisboa, reproduzido no anexo único ao presente aviso, é constituído pela designação “CVR Lisboa”, pela capacidade a que se destina e pelo decreto-lei que aprova o regime de taxas incidente sobre vinhos e produtos vínicos.

2 — As dimensões do selo de garantia a que se refere o presente aviso são de 5,7 cm x 2,5 cm, sendo permitida uma redução máxima de 35 %.

3 — O selo é monocromático (preferencialmente impresso a preto) e corresponde à imagem indicada na reprodução em anexo.

4 — Fica interdita a reprodução ou imitação do selo aprovado pelo presente aviso, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas. A interdição abrange todos os símbolos que de algum modo possam induzir em

erro ou suscitar confusão com o selo que o presente aviso pretende proteger.

15 de Julho de 2009. — O Presidente, *Afonso Correia*.

ANEXO

Tipo de letra a usar na designação da CVR Lisboa — Humnst777 Lt Bt (13 e 28)

Tipo de letra a usar nas restantes inscrições — Times New Roman (6)

- 1 — Espaço para inscrição da capacidade em litros (l).
- 2 — Espaço para inscrição da série.
- 3 — Espaço para inscrição da numeração.



202040587

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16536/2009

Considerando que pelo despacho n.º 13 202/2009, de 28 de Maio de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 5 de Junho de 2009, foi nomeado, para um mandato de três anos, vogal do conselho directivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI), o licenciado Fernando José de Oliveira da Silva;

Considerando a proposta formulada pelo presidente do conselho directivo do InCI, I. P., para «nomeação do vogal Dr. Fernando José de Oliveira da Silva como vice-presidente do mesmo conselho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2009»;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril, «um dos vogais pode, sob proposta do presidente e por despacho do ministro da tutela, assumir a função de vice-presidente»;

Nos termos do disposto no disposto no artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril, decido:

1 — Designar vice-presidente do conselho directivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., o licenciado Fernando José de Oliveira da Silva.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2009.

9 de Julho de 2009. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

202040198

Despacho n.º 16537/2009

Na sequência da nomeação dos novos cargos dirigentes da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, adiante abreviadamente designada por IGOPTC, órgão dependente directamente do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e efectuadas através dos despachos n.ºs 13 201/2009 e 13 238/2009, de 28 e 27 de Maio, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 5 de Junho de 2009, cumpre agora delegar no inspector-geral um conjunto de competências que permitam a necessária eficácia e eficiência no tratamento de algumas matérias inerentes à gestão corrente da IGOPTC.

Assim:

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprova a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no licenciado Feliciano Pereira Martins, inspector-geral da IGOPTC, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar os funcionários da IGOPTC a conduzir viaturas do Estado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

b) Autorizar a prestação e pagamento de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados, prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar, nas condições previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a prestação e pagamento de trabalho extraordinário para além dos limites estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 daqueles preceitos legais, sem contudo exceder um terço do vencimento mensal, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal, e o limite fixado no n.º 3 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008;

d) Conceder licenças sem vencimento até um ano ou de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos dos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e conceder ou recusar licenças sem remuneração, nos termos previstos no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2—O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

10 de Julho de 2009. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

202050711

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 16538/2009

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, atento ao despacho da vogal do conselho directivo do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., engenheira Maria do Rosário D. Ferreira Rocio, de 30 de Janeiro de 2009, no uso de competências delegadas pela deliberação n.º 2694/2008, de 18 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2008, foram aprovadas as plantas parcelares números NLOU-E-201-20-01-A a 02-A e o respectivo mapa de áreas das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da concessão Grande Lisboa — A16-IC16 — ligação IC16-IC30 — aditamento 1, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações n.º 26 680/2007, de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da concessão Grande Lisboa — A16-IC16 — ligação IC16-IC30 — aditamento 1, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a LUSOLISBOA — Auto Estradas da Grande Lisboa, S. A., a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas no mapa de áreas e nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela LUSOLISBOA — Auto Estradas da Grande Lisboa, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

13 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.